



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando órgãos do Poder Judiciário a regulamentá-la no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3 GP/CR n. 1, de 28 de agosto de 2012](#), que instituiu o PJe-JT no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014](#), que institui o PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho -PJe-JT nas seguintes unidades judiciárias deste Regional:

I - Vara do Trabalho de Nanuque, a partir de 3 de setembro de 2015;

II - Vara do Trabalho de Patos de Minas, a partir de 17 de setembro de 2015;

III - Vara do Trabalho de Caratinga, a partir de 24 de setembro de 2015;

IV - Vara do Trabalho de Patrocínio, a partir de 1º de outubro de 2015;

V – Vara do Trabalho de Almenara, a partir de 22 de outubro de 2015;

VI - Vara do Trabalho de Cataguases, a partir de 22 de outubro de 2015.

VII - Vara do Trabalho de Araçuaí, a partir de 5 de novembro de 2015;

Art. 2º Fica vedada a utilização do SPE ou de qualquer outro sistema de petição eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, nos termos do art. 50 da [Resolução CSJT n. 136/2014](#) e da [Resolução Conjunta GP/1ª VP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#).

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe-JT, deverá ser ouvida a Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas - SecPJe.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2015, n. 1.798, p. 1; REPUBLICAÇÃO para suprir erro material: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 06/10/2015, n. 1.828, p. 1-2.)